CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL FL. 25 SERVIDOR 6038 MAT

Comissão de Reparação

Parecer

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampas para movimentação interna em shopping centers para pessoas com deficiência utilizando-se de cadeiras de rodas.

Projeto de lei nº 217/13

Autora: Alberto Braga

Trata-se de parecer acerca do projeto de lei nº 217/2013 de autoria do Vereador Alberto Braga. Visa o referido projeto dispor *"sobre a obrigatoriedade de rampas para movimentação interna em shopping centers para pessoas com deficiência utilizando-se de cadeiras de rodas."*

Justifica o autor, que "a criação de rampas de movimentação dentro dos Shoppings Centers promoveria a proteção devida para essas pessoas, pois o uso apenas do elevador configura um risco iminente em caso de incêndios ou qualquer tipo de acidente nos andares superiores dos shoppings."

O Setor de Análise e Pesquisa, apresentou relatório que constata a existência da lei nº 3.257/1983. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final apresentou parecer favorável com emendas. Nesse mesmo sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização também emitiu parecer favorável. Ademais, foi analisado o estudo técnico elaborado pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, bem como o parecer favorável da mesma, apresentado nas fls. 21 e 22. Por fim, foi considerado também o estudo técnico realizado pela Comissão de Reparação.

É o relatório.

Passo a opinar.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 26
SERVIDOR 6038
MAT

A Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a promoção ao bem estar de todos, em seu artigo 3º, inciso IV, *"in verbis"*:

> "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> (...)
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade **e quaisquer outras formas de discriminação. "**

Além da Carta Magna, prevê a lei nº 13.146 o Estatuto da Pessoa com Deficiência que esta lei deve garantir condições de igualdade para as pessoas com deficiência. Ipsis Litteris:

> Art. 1º é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Vale ressaltar que o projeto de lei nº217/2013 possui relevância para o a promoção da igualdade.

Em face do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 217/2013.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2016.

Silvio Humberto
Vereador do PSB
Relator

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br